LEI Nº 2.277 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui dispositivo na Lei nº 2.046 de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A PREFEITA SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº. 2.046 de 20 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescidos do seguinte parágrafos e incisos, e suprime seu parágrafo único:

VIII - aposentados;

IX – pensionistas.

§ 1° Para fazer jus à isenção quanto aos incisos VIII e IX o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - que possua 01 (um) único imóvel urbano, que seja residencial e que nele resida;

III - que os rendimentos/proventos mensais não ultrapassem o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimo nacional;

IV - que não possuam imóvel rural, neste ou em outro Município;

V - que não seja proprietário ou sócio de pessoa jurídica;

VI - estar adimplente com suas obrigações para com o Município;

§ 2 A isenção do IPTU quanto aos incisos VIII e IX do caput do artigo, será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhados junto ao Protocolo Geral, e dirigidos à Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Município de Finanças - SEMFAZ, com a seguinte documentação em anexo:

I - Cadastro do IPTU em nome do requerente

II - Cópia da Identidade e C.P.F;

III - Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);

IV - Comprovante de renda de 02 (dois) salários mínimo nacional;

V - Declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e

Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, e que possui uma única fonte de renda, conforme modelo em anexo.

§ 3º O direito de isenção cessa quando:

I - O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimo mensal;

II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III - Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;

§ 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I - Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II - Será multado conforme determina o Art. 50, inciso I da Lei Municipal nº. 2.046/2017.

III - Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

§ 5º A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não abrange a taxa de coleta de lixo.

§ 6º O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA E. DA SILVA MALAQUIAS
Secretária da Fazenda - SEMFAZ

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral